



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
Avenida Princesa Isabel 320 - Tel.: (44) 3628-1212 - CEP 87.230-000
CNPJ/ME: 75.789.552/0001-20 - Jussara - Estado do Paraná

DECRETO Nº 5701, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 6983, de 26 de fevereiro de 2021, do estado do Paraná;

Considerando a conveniência em promover uma consolidação das normas municipais já editadas pelo Poder Executivo Municipal com a finalidade do enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19);

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam consolidadas por meio do presente Decreto as normas editadas pelo Poder Executivo Municipal que regulam medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), com a finalidade de impedir a sua propagação no território do Município de Jussara.

CAPÍTULO II DA DECLARAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

Art. 2º. Fica declarada a situação de emergência em Saúde Pública no Município de Jussara, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 3º. A situação de emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

Art. 4º. Em consonância com as disposições contidas no art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo artigo 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto neste decreto, no que couber.

Art. 5º. Para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I - Isolamento;
II - Quarentena;
III - Determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
e) tratamentos médicos específicos;
IV - Estudo ou investigação epidemiológica;
V - Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
VI - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
VII - Autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que:
a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º. As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º. Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

- I - O direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;
II - O direito de receberem tratamento gratuito;
III - O pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o art. 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 6º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19) correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Jussara.

CAPÍTULO III CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIAS

Art. 7º. O Centro de Operações de Emergências dispõe as seguintes competências:

- I - Orientar as decisões e dirimir dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo-se, para tanto, dos meios tecnológicos disponíveis;
II - Instruir os casos omissos nos decretos de que trata o enfrentamento ao Covid-19 e a editar atos orientativos suplementares;
III - Definir as prioridades de aquisição de produtos e serviços emergenciais para enfrentamento da pandemia, no âmbito do Município de Jussara;

IV - Informar oficialmente à imprensa acerca das medidas adotadas pelo Município.

Parágrafo único. Para exercer plenamente as competências descritas, o Centro de Operações de Emergências poderá requisitar o apoio dos Secretários Municipais, bem como dos servidores que integram esses órgãos.

CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 8º. Permanecem suspensas por tempo indeterminado as aulas presenciais nos Centros de Educação Infantil e Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Jussara.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura instituirá, em caráter excepcional, deverá determinar a suspensão do regime especial para oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais, do dia 27 de fevereiro de 2021 a 08 de março de 2021.

CAPÍTULO V DA PROIBIÇÃO DE AGLOMERAÇÕES

Art. 10. Fica proibida em todas as vias públicas de todo território do Município de Jussara, a aglomeração de pessoas.

§ 1º. A proibição que trata o presente artigo aplica-se aos casos de festas e eventos públicos ou particulares, sejam abertas ao público ou não, shows e demais atividades de aglomeração de pessoas em vias públicas.

§ 2º. Todos os servidores municipais devem fiscalizar o cumprimento da presente determinação, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde e Setor de Vigilância Sanitária, acerca de eventual descumprimento.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

SEÇÃO I DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS

Art. 11. Para cumprir com o objetivo de enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19) são consideradas atividades essenciais pelo Poder Público municipal aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aquelas que se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

- I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares;
II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
III - atividades de segurança privada, incluído vigilância;
IV - atividades de defesa civil;
V - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
VI - telecomunicações e internet;
VII - captação, tratamento e distribuição de água;
VIII - captação e tratamento de esgoto e lixo;
IX - serviços de zeladoria urbana e limpeza pública;
X - lavanderias;
XI - serviços de limpeza;
XII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica incluída o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
XIII - iluminação pública;
XIV - serviços relacionados à imprensa, por todos os meios de comunicação e divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e imagens, a internet, os jornais e as revistas, dentre outros;
XV - produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, farmacêuticos, higiene, alimentos e bebidas, a exemplo de farmácias, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas e padarias;
XVI - serviços de entrega "delivery e pegue e leve", restaurantes, lanchonetes, padarias, e lojas de conveniência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
Avenida Princesa Isabel 320 - Tel.: (44) 3628-1212 - CEP 87.230-000
CNPJ/ME: 75.789.552/0001-20 - Jussara - Estado do Paraná

XVII - produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, farmacêuticos e alimentos para animais, incluídos os serviços de banho, tosa e estética;

XVIII - assistência veterinária;

XIX - serviços funerários;

XX - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXII - controle de tráfego terrestre;

XXIII - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aportes prestados pelas instituições financeiras;

XXIV - serviços prestados por lotéricas, observadas as normas de higiene e segurança, conforme orientação das autoridades de saúde;

XXV - serviços postais;

XXVI - transporte e entrega de cargas em geral;

XXVII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXVIII - distribuição e transporte de numerário à população;

XXIX - distribuição e comercialização de combustíveis;

XXX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXXI - vigilância agropecuária;

XXXII - frete para transporte de funcionários de empresas e indústrias, cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

XXXIII - transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;

XXXIV - serviços agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

XXXV - administração tributária;

XXXVI - fiscalização ambiental;

XXXVII - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XXXVIII - setores industrial e da construção civil, em geral;

XXXIX - monitoramento de construções e obras de contenção;

XL - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículos automotores e bicicletas, incluído oficinas e borracharias;

XLI - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XLII - atividades acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais;

XLIII - fiscalização do trabalho;

XLIV - atividades religiosas de qualquer natureza, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde.

XLV - serviços notariais e de registro.

Parágrafo único. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores, que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços essenciais de que trata este Decreto, e de cargas de qualquer espécie, que possa acarretar o desabastecimento de gêneros necessários à população.

SEÇÃO II DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS DURANTE O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA

Art. 12. Durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia provocado pelo novo Coronavírus (Covid-19) os estabelecimentos que desenvolvem atividades essenciais deverão obedecer às normas contidas neste Decreto, quais sejam:

I - Limitar a entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento ou com restrição do número de clientes, na proporção de 1 (um) cliente para cada 1 (um) funcionário.

II - Controlar o acesso interno e externo ao seu estabelecimento respeitando a distância mínima de 1,5 metro por pessoa;

III - Adotar medidas eficazes de segurança e saúde no trabalho com o objetivo de evitar a transmissão do Covid-19 aos trabalhadores dos estabelecimentos;

IV - Disponibilizar aos clientes álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e recomendar a higienização das mãos na entrada e na saída do estabelecimento;

V - Não divulgar promoções que gerem o aumento exagerado da busca pelo estabelecimento;

VI - Fornecer máscaras para a utilização dos funcionários durante o expediente de trabalho.

§ 1º. Fica obrigatório que as lanchonetes e os restaurantes, pizzarias, sorveterias e as lojas de conveniência somente poderão realizar atendimento "delivery e pegue e leve";

§ 2º. Os mercados, supermercados e açougues deverão manter instaladas nas portas de entrada e saída, lavatórios automáticos para higienização com água e sabão das mãos dos consumidores ou disponibilizar um empregado responsável para auxiliar os clientes na higienização das mãos com álcool na entrada do estabelecimento.

§ 3º. As padarias somente poderão atender de forma "delivery e pegue e leve", ficando proibido a permanência de clientes no interior do estabelecimento.

Art. 13. Os hotéis deverão realizar controle rigoroso dos hóspedes, promovendo a adequada higienização dos ambientes, disponibilizando álcool líquido 70% ou álcool gel 70% a assepsia.

Art. 14. Os cursos presenciais técnicos, profissionalizantes, de idiomas, deverão permanecer suspensos do dia 27 de fevereiro de 2021 a 08 de março de 2021.

Art. 15. Estabelecimentos destinados à prática de atividades físicas, esportes e lazer tais como academias, clubes recreativos e similares, deverão permanecer suspensos do dia 27 de fevereiro de 2021 a 08 de março de 2021.

SEÇÃO III DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 16. Durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia provocado pelo novo Coronavírus (Covid-19) os estabelecimentos deverão exercer suas atividades observando os seguintes horários:

I - Os mercados e supermercados poderão funcionar no horário compreendido entre as 8h às 18h de segunda-feira a sábado e aos domingos fechados;

II - As lanchonetes, restaurantes, pizzarias e sorveterias poderão funcionar "delivery e pegue e leve";

a) Das 8h até as 20h de segunda-feira a sábado para o "pegue e leve";

b) Das 8h até as 23h de segunda-feira a sábado para o "delivery";

c) Aos domingos permanecem fechados.

III - A loja de conveniência localizada no posto de combustível deverá funcionar das 8h às 20h de segunda a sábado, sendo proibido o consumo de produtos e bebidas no local, em especial de bebidas alcoólicas nos termos da Lei Estadual nº 13.463, de 11 de janeiro de 2002;

SEÇÃO IV DA PROIBIÇÃO DE FUNCIONAMENTO E CIRCULAÇÃO DE PESSOAS

Art. 17. Durante a vigência deste decreto ficam proibidas as seguintes atividades:

I - A prática de esportes coletivos e individuais (academias) e esportes de contato físico em espaços públicos e em espaços privados;

II - A utilização de piscinas para lazer em clubes recreativos, associações e condomínios residenciais.

III - A utilização de parques infantis públicos ou privados;

IV - O funcionamento de salões de festa e espaços de lazer.

Art. 18 - Fica proibido a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 05 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

SEÇÃO V DAS CELEBRAÇÕES DE CULTOS RELIGIOSOS

Art. 19. As celebrações de cultos religiosos durante o período de 27 de fevereiro de 2021 a 08 de março de 2021 deverão obedecer a Resolução SESA 221/2021, de 26 de fevereiro de 2021.

CAPÍTULO VII DO USO OBRIGATORIO DE MÁSCARAS

Art. 20. Fica estabelecida a obrigação do uso massivo de máscaras a todos os munícipes, para evitar a transmissão comunitária do novo Coronavírus (Covid-19).

§ 1º. É obrigatório o uso de máscaras:

I - para a circulação de pedestres nos logradouros públicos;

II - para uso do transporte coletivo público, transporte por táxi, por aplicativos ou transporte compartilhado de passageiros;

III - para ingresso e permanência nos estabelecimentos em geral, inclusive em filas;

IV - para ingresso, permanência ou desempenho de qualquer atividade em repartição pública ou privada.

§ 2º. A confecção e o manuseio das máscaras de pano devem seguir as instruções descritas na Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde.

§ 3º. É fundamental que as máscaras sejam feitas nas medidas corretas, cobrindo totalmente a boca e nariz, e que estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

§ 4º. Cabe aos estabelecimentos localizados no Município de Jussara exigir que todas as pessoas que neles estiverem presentes, incluindo o público em geral, utilizem máscaras durante o horário de funcionamento, independentemente de estarem ou não em contato direto com o público.

Art. 21. Pessoas com quadro de síndrome gripal que estiverem em isolamento domiciliar devem usar máscara.

Parágrafo único. O disposto no caput vale para os cuidadores mais próximos das pessoas com síndrome gripal, quando estiverem nos mesmos ambientes da casa.

Art. 22. Fica autorizada ao órgão de vigilância sanitária a fiscalização e a tomada das providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto no art. 23 deste Decreto, devendo, num primeiro momento, promover a orientação e recomendação sobre a indispensabilidade do uso das máscaras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
Avenida Princesa Isabel 320 - Tel.: (44) 3628-1212 - CEP 87.230-000
CNPJ/ME: 75.789.552/0001-20 - Jussara - Estado do Paraná

CAPÍTULO VIII DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 23. Objetivando manter medidas de interesse coletivo para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) com a finalidade de impedir a sua propagação no território do Município de Jussara, fica determinado o toque de recolher nos horários compreendidos das 20 h até 05 h do dia seguinte, durante a vigência deste Decreto.

Parágrafo único. Não incluem no caput deste artigo os trabalhadores que exercem suas atividades em turnos diferenciados, incluindo os agricultores em períodos de safra e plantio e também os entregadores do sistema "delivery", conforme limite de horário disposto no art. 16, inciso II, letra "a", do referido Decreto.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 24. Através deste Decreto ficam estipuladas as seguintes penalidades:
I. Advertência verbal;
II. Notificação;
III. Multas.

Parágrafo único. A penalidade do inciso III, deste presente artigo fica estipulada, em caso de descumprimento deste Decreto, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas físicas e o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para pessoas jurídicas, a ser lavrada pelo Setor de tributação.

Art. 25. A competência administrativa para realizar o cumprimento deste Decreto no tocante às normas sanitárias é a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Divisão de Prevenção em Saúde - Setor de Vigilância Sanitária e a Secretaria do Estado da Segurança Pública.

Art. 26. A competência administrativa para realizar o cumprimento deste Decreto no tocante às normas de postura é da Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Encarregado da Seção de Fiscalização.

Art. 27. Deverão os órgãos responsáveis promover ações fiscalizatórias conjuntas, objetivando aperfeiçoar os trabalhos.

Art. 28. Além das sanções administrativas os infratores estarão sujeitos às implicações previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), para os crimes elencados nos artigos 268 e 330, dispositivos estes que tratam, respectivamente, das infrações de medida sanitária preventiva e do crime de obediência.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os funerais realizados na capela mortuária localizada no Município de Jussara deverão respeitar as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao limite de pessoas no ambiente.

Parágrafo único. As empresas funerárias deverão orientar os familiares sobre a disposição deste artigo e disponibilizar no local do velório álcool gel 70% para assepsia e higienização das pessoas presentes.

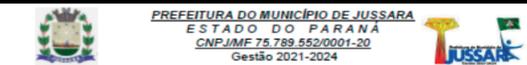
Art. 30. As medidas previstas neste Decreto surtirão efeitos conforme Decreto estadual nº 6983 do dia 26 de fevereiro de 2021.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor retroativo a 00 h do dia 27 de fevereiro de 2021 até 05h do dia 08 de março de 2021.

Art. 32. Ficam revogados os seguintes Decretos:
I. Decreto nº 5638/2021, de 6 de janeiro de 2021;
II. Decreto nº 5669/2021, de 29 de janeiro de 2021;
III. Decreto nº 5684/2021, de 01 de fevereiro de 2021.

Jussara - PR, sábado, em 27 de fevereiro de 2021.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2021

O Município de Jussara, através da divisão de Licitação, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preço realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob nº 008/2021. Homologado em 24/02/2021.

Objeto: Registro de Preço, por Item, da aquisição de materiais elétricos visando à conservação, adequação e manutenção corretiva e preventiva da rede de iluminação pública e dos prédios públicos, conforme a seguir. Preço da Ata de Registro de Preço: 12 meses a partir da assinatura.

Table with columns: Item, Descrição, Unidade, Quant, Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Includes items like ALICATE UNIVERSAL, Cabo flexível 2,50mm, Lâmpada LED, etc.

Table with columns: Item, Descrição, Unidade, Quant, Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Includes items like ALICATE AMPERMETRO, BASE PARA RELE FOTOELETRICO, CABO FLEXIVEL, Cabo flexível 2,50mm, Cabo flexível 3,00mm, etc.

Table with columns: Item, Descrição, Unidade, Quant, Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Includes items like Cabo flexível 4,00mm, Cabo flexível 5,00mm, Cabo flexível 6,00mm, Cabo flexível 7,50mm, Cabo flexível 10,00mm, etc.

Table with columns: Item, Descrição, Unidade, Quant, Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Includes items like Cabo flexível 15,00mm, Cabo flexível 20,00mm, Cabo flexível 25,00mm, Cabo flexível 30,00mm, Cabo flexível 35,00mm, etc.

Table with columns: Item, Descrição, Unidade, Quant, Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Includes items like Cabo flexível 40,00mm, Cabo flexível 45,00mm, Cabo flexível 50,00mm, Cabo flexível 55,00mm, Cabo flexível 60,00mm, etc.

Table with columns: Item, Descrição, Unidade, Quant, Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Includes items like Cabo flexível 65,00mm, Cabo flexível 70,00mm, Cabo flexível 75,00mm, Cabo flexível 80,00mm, Cabo flexível 85,00mm, etc.

Table with columns: Item, Descrição, Unidade, Quant, Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Includes items like Cabo flexível 90,00mm, Cabo flexível 95,00mm, Cabo flexível 100,00mm, Cabo flexível 105,00mm, Cabo flexível 110,00mm, etc.

Table with columns: Item, Descrição, Unidade, Quant, Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Includes items like Cabo flexível 115,00mm, Cabo flexível 120,00mm, Cabo flexível 125,00mm, Cabo flexível 130,00mm, Cabo flexível 135,00mm, etc.

Parágrafo único. O presente Edital de Registro de Preço tem validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Parágrafo único. O presente Edital de Registro de Preço tem validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Parágrafo único. O presente Edital de Registro de Preço tem validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Parágrafo único. O presente Edital de Registro de Preço tem validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Parágrafo único. O presente Edital de Registro de Preço tem validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Parágrafo único. O presente Edital de Registro de Preço tem validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Parágrafo único. O presente Edital de Registro de Preço tem validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Parágrafo único. O presente Edital de Registro de Preço tem validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Parágrafo único. O presente Edital de Registro de Preço tem validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Izabel n.º 320 - tel.: 044-3628-1212
E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br
CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20

DECRETO Nº 5702/2021

Suspensão do atendimento ao público nos órgãos da administração Pública Municipal, no período de 01 de março de 2021 até o dia 08 de março de 2021 e dá outras providências.

ROBISON PEDROSO DA SILVA, Prefeito do Município de Jussara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica suspenso o atendimento ao público em geral na Administração Pública Municipal no período de 01 de março de 2021 a 08 de março de 2021.

§1º - Todos os servidores municipais, da administração direta e das autarquias, deverão exercer suas respectivas funções internamente, de acordo com o horário normal e critérios definidos pelas chefias de cada setor, a bem do serviço público.

§2º - Os servidores que não comparecerem para desenvolverem suas funções internas sofrerá os descontos relativos aos dias não trabalhados, a título de falta injustificada, com todas as implicações inerentes.

Art. 2º. As unidades administrativas que prestam serviços essenciais ou obrigatórios como o setor de Licitação, o Hospital Municipal, a sala do COVID, o Posto de saúde Irineo Ribeiro, as ACS (agentes comunitários de saúde), a Unidade de Atenção Primária da Saúde da Família, a Secretaria municipal de saúde, o setor de Epidemiologia e Endemias, a Limpeza Pública e a Agência de Trabalho, ficam excluídas do disposto no presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Jussara - 02 de março de 2021

Robison Pedroso da Silva
Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021- PMJ

TIPO: Menor Preço por Item

Natureza: Registro de Preços

O Município de Jussara torna público para conhecimento dos interessados, a realização de Licitação no dia 18 de março de 2021, às 09:00 hrs, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para registro de preços, conforme abaixo relacionado:

OBJETO: futura e eventual aquisição de materiais de expediente, destinados ao uso de diversos setores da administração pública.

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço Av. Princesa Izabel, nº 320, prédio da Prefeitura Municipal de Jussara, no horário das 08:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:30 hrs às 17:00 hrs. A retirada do edital deve ser feita no mesmo endereço e horários supracitados ou ainda pelo site www.jussara.pr.gov.br, no link Portal da Transparência. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Núcleo de Apoio à Comissão Permanente de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo telefone/fax (44) 3628-1212, ou "e-mail": licitacao@jussara.pr.gov.br.

Paço Municipal de Jussara, em 01 de março de 2021.

(ORIGINAL ASSINADO)
Robison Pedroso da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF 75.789.552/0001-20
Gestão 2021-2024

AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021-PMJ

O Município de Jussara, através de seu Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados a nova data de abertura do Pregão Presencial Nº 08/2021, que tem por objeto a contratação de empresa para reforma de bancos bem como de outras partes internas dos veículos de transporte escolar, mediante as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

NOVA DATA DE ABERTURA: 11 DE MARÇO DE 2021
HORÁRIO: 09:00 horas

Todas as demais cláusulas do edital permanecem inalteradas.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Setor de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo telefone/fax (44) 3628-1212, ou "e-mail": licitacao@jussara.pr.gov.br.

Paço Municipal de Jussara, em 01 de março de 2021.

(ORIGINAL ASSINADO)
Robison Pedroso da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Izabel n.º 320 - tel.: 044-3628-1212
E-Mail: rh@jussara.pr.gov.br
CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20

PORTARIA Nº 085/2021.

OFICIAL".

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE JUNTA MÉDICA

O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR - A Junta Médica Oficial do Município, com fins específicos para realizar perícia Médica aos Servidores Públicos Municipais de Jussara, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, Câmara Municipal de Jussara e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara - JUSSARAPREV, composta pelos Médicos abaixo relacionados:

- PRESIDENTE - Dr. ALESSANDRO SCHIERI LEÃO - CPF Nº 053.310.079-88, RG Nº 8.980.539-2 SSP/PR., e CRM Nº 29295.
MEMBRO - Dr. FABIO MASSAYUKI HAMADA - CPF Nº 889.376.319-20, RG Nº 4.153.758-2 SSP/PR., e CRM Nº 24469.
MEMBRO - Dr. DANILO DOS SANTOS SAPIA - CPF Nº 320.550.528-02, RG Nº 42.256.262-52 SSP/PR., e CRM Nº 31.347.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria nº 098/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
Ao 01 de março de 2021.

Robison Pedroso da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Izabel, 320 - tel.: 044-3628-1212
E-Mail: rh@jussara.pr.gov.br
CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20

PORTARIA Nº 086/2021.

O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER - A Funcionária Pública Municipal Senhora LAURINDA TRAJANO DOS SANTOS, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.902.729-2 SSP/PR, LICENÇA ESPECIAL, do período aquisitivo de 22/04/2014 a 21/04/2019, com período de concessão para 01/03/2021 a 29/05/2021, conforme dispõe o Artigo 111 da Lei Municipal nº 1.710/2019 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Jussara) e requerimento protocolado sob nº 8001/21.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
Ao 01 de março de 2021.

Robison Pedroso da Silva
Prefeito Municipal



CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE
CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-75

A Superintendente da CAPSECI, no uso de suas atribuições, determinou a publicação dos seguintes extratos de contrato:

Table with 2 columns: CONTRATANTE, OBJETO, VALOR, DATA DA ASSINATURA. Row 1: Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte - CAPSECI, Alienação do lote de terras nº 02, da Zona 01, da Quadra 100, Data de terras nº 03, situado na Avenida Furquim de Castro nº 390, nesta cidade e Comarca de Cianorte/PR, com matrícula no 1º Ofício de Registro de Imóveis sob nº 9.281, R\$ 491.000,00 (quatrocentos e noventa e um mil reais), 15/02/2021.

Table with 2 columns: CONTRATANTE, OBJETO, VALOR, DATA DA ASSINATURA. Row 1: Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte - CAPSECI, Alienação do lote de terras nº 17, da Zona 41, da Quadra 29, Data de terras nº 09, situado na Av. Ilha do Mel nº 602, nesta cidade e Comarca de Cianorte/PR, com matrícula no 1º Ofício de Registro de Imóveis sob nº 29.684, R\$ 191.000,99 (cento e noventa e um mil reais e noventa e nove centavos), 15/02/2021.

Table with 2 columns: CONTRATANTE, OBJETO, VALOR, DATA DA ASSINATURA. Row 1: Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte - CAPSECI, Alienação do lote de terras nº 25, da Zona 42, da Quadra 18, Data de terras nº 03, situado na Avenida Ilha do Mel nº 390, nesta cidade e Comarca de Cianorte/PR, com matrícula no 1º Ofício de Registro de Imóveis sob nº 29.742, R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais e cinquenta centavos), 15/02/2021.

Table with 2 columns: CONTRATANTE, OBJETO, VALOR, DATA DA ASSINATURA. Row 1: Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte - CAPSECI, Alienação do lote de terras nº 43, da Zona 67, da Quadra 6-A, Data de terras nº 05, situado na Rua Guarapari nº 579, nesta cidade e Comarca de Cianorte/PR, com matrícula no 1º Ofício de Registro de Imóveis sob nº 29.893, R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), 15/02/2021.

Table with 2 columns: CONTRATANTE, OBJETO, VALOR, DATA DA ASSINATURA. Row 1: Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte - CAPSECI, Alienação do lote de terras nº 54, da Zona 89, da Quadra 08, Data de terras nº 10, situado na Rua Itajai nº 505, nesta cidade e Comarca de Cianorte/PR, com matrícula no 1º Ofício de Registro de Imóveis sob nº 29.711, R\$ 91.700,00 (noventa e um mil e setecentos reais), 15/02/2021.

Table with 2 columns: CONTRATANTE, OBJETO, VALOR, DATA DA ASSINATURA. Row 1: Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte - CAPSECI, Alienação do lote de terras nº 59, da Zona 95, da Quadra 14, Data de terras nº 13, situado na Rua Bromélia nº 1.403, nesta cidade e Comarca de Cianorte/PR, com matrícula no 1º Ofício de Registro de Imóveis sob nº 29.697, R\$ 60.110,00 (sessenta mil e cento e dez reais), 15/02/2021.

Table with 2 columns: CONTRATANTE, OBJETO, VALOR, DATA DA ASSINATURA. Row 1: Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte - CAPSECI, Alienação do lote de terras nº 63, da Zona 95, da Quadra 14, Data de terras nº 05, situado na Rua Vicente Campanholi nº 740, nesta cidade e Comarca de Cianorte/PR, com matrícula no 1º Ofício de Registro de Imóveis sob nº 29.889, R\$ 110.110,00 (cento e dez mil e cento e dez reais), 15/02/2021.

Table with 2 columns: CONTRATANTE, OBJETO, VALOR, DATA DA ASSINATURA. Row 1: Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte - CAPSECI, Alienação do lote de terras nº 64, da Zona 95, da Quadra 01, Data de terras nº 12, situado na Rua Bromélia nº 580, nesta cidade e Comarca de Cianorte/PR, com matrícula no 1º Ofício de Registro de Imóveis sob nº 29.617, R\$ 91.299,90 (noventa e um mil e duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos), 15/02/2021.

Table with 2 columns: CONTRATANTE, OBJETO, VALOR, DATA DA ASSINATURA. Row 1: Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte - CAPSECI, Alienação do lote de terras nº 41, da Zona 67, da Quadra 6-A, Data de terras nº 04, situado na Rua Guarapari nº 551, nesta cidade e Comarca de Cianorte/PR, com matrícula no 1º Ofício de Registro de Imóveis sob nº 29.681, R\$ 66.125,00 (sessenta e seis mil e vinte e cinco reais), 15/02/2021.

Table with 2 columns: CONTRATANTE, OBJETO, VALOR, DATA DA ASSINATURA. Row 1: Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte - CAPSECI, Alienação do lote de terras nº 42, da Zona 67, da Quadra 6-A, Data de terras nº 05, situado na Rua Guarapari nº 563, nesta cidade e Comarca de Cianorte/PR, com matrícula no 1º Ofício de Registro de Imóveis sob nº 29.682, R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais), 15/02/2021.

Table with 2 columns: CONTRATANTE, OBJETO, VALOR, DATA DA ASSINATURA. Row 1: Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte - CAPSECI, Alienação do lote de terras nº 58, da Zona 95, da Quadra 14, Data de terras nº 11, situado na Rua Bromélia nº 1.435, nesta cidade e Comarca de Cianorte/PR, com matrícula no 1º Ofício de Registro de Imóveis sob nº 29.699, R\$ 95.110,00 (sessenta e seis mil e cento e dez reais), 15/02/2021.

Table with 2 columns: CONTRATANTE, OBJETO, VALOR, DATA DA ASSINATURA. Row 1: Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte - CAPSECI, Alienação do lote de terras nº 52, da Zona 95, da Quadra 14, Data de terras nº 03, situado na Rua Vicente Campanholi nº 708, nesta cidade e Comarca de Cianorte/PR, com matrícula no 1º Ofício de Registro de Imóveis sob nº 29.687, R\$ 61.300,00 (sessenta e um mil e trezentos reais), 15/02/2021.

Table with 2 columns: CONTRATANTE, OBJETO, VALOR, DATA DA ASSINATURA. Row 1: Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte - CAPSECI, Alienação do lote de terras nº 60, da Zona 95, da Quadra 14, Data de terras nº 06, situado na Rua Jacomo Zamberlan nº 77, nesta cidade e Comarca de Cianorte/PR, com matrícula no 1º Ofício de Registro de Imóveis sob nº 29.690, R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), 15/02/2021.

Table with 2 columns: CONTRATANTE, OBJETO, VALOR, DATA DA ASSINATURA. Row 1: Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte - CAPSECI, Alienação do lote de terras nº 61, da Zona 95, da Quadra 14, Data de terras nº 07, situado na Rua Jacomo Zamberlan nº 77, nesta cidade e Comarca de Cianorte/PR, com matrícula no 1º Ofício de Registro de Imóveis sob nº 29.691, R\$ 107.280,00 (cento e sete mil e duzentos e oitenta reais), 15/02/2021.

Cianorte/PR, 26 de Fevereiro de 2021.

Giovanna Sayuri Medeiros Hirata
Superintendente da CAPSECI

Rua Ipiranga, 629 - Centro CEP: 87.200-254 Cianorte/PR
Fone: (44) 3631-1838 E-mail: sedecapseci@gmail.com



CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE
CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-75

ERRATA DE ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020

Tendo-se em vista lapso na digitação na tabela da parte final da ata, procede-se a presente ERRATA.

ONDE SE LÊ:

Table with 3 columns: LOTE, PROPONENTE, VALOR DA PROPOSTA E FORMA DE PAGAMENTO. Row 1: 02 Keiti Fernando Shirasu R\$ 491.000,00 - Entrada de 20% e parcelado em 48 vezes.

LEIA-SE:

Table with 3 columns: LOTE, PROPONENTE, VALOR DA PROPOSTA E FORMA DE PAGAMENTO. Row 1: 41 Giuliano Vaneti de Souza R\$ 69.125,00 (sessenta e nove mil, cento e vinte e cinco reais) - Entrada de 20% (vinte por cento) e financiamento bancário.

Table with 3 columns: LOTE, PROPONENTE, VALOR DA PROPOSTA E FORMA DE PAGAMENTO. Row 1: 59 Janice Alves Viotto Anderson R\$ 60.110,00 - Entrada de 20% e parcelado em 48 vezes.

Edifício da Caixa de Aposentadorias dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte, em 02 de Fevereiro de 2021.

Giovanna Sayuri Medeiros Hirata
Superintendente da CAPSECI

Rua Ipiranga, 629 - Centro CEP: 87.200-254 Cianorte/PR
Fone: (44) 3631-1838 E-mail: sedecapseci@gmail.com



CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE
CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-75

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020

A Superintendente da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte - CAPSECI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Com fundamento no inc. VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme o que consta do Processo de Licitação nº 03/2020, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 001/2020, tipo maior oferta, cujo objeto é a alienação de terrenos e apartamentos, ADJUDICANDO os lotes aos seguintes proponentes:

Table with 3 columns: LOTE, PROPONENTE, VALOR DA PROPOSTA E FORMA DE PAGAMENTO. Row 1: 02 Keiti Fernando Shirasu R\$ 491.000,00 - Entrada de 20% e parcelado em 48 vezes.

Fluando ratificado todos os atos até então praticados neste certame.

Edifício da Caixa de Aposentadorias dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte, em 03 de Fevereiro de 2021.

Giovanna Sayuri Medeiros Hirata
Superintendente da CAPSECI

Rua Ipiranga, 629 - Centro CEP: 87.200-254 Cianorte/PR
Fone: (44) 3631-1838 E-mail: sedecapseci@gmail.com



CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE
CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-75

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020-CAPSECI

Objeto: venda de lotes de terras urbanas e apartamentos.

A Superintendente da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte - CAPSECI, nomeada pela Portaria nº 1127/2016, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 41, de 1º de Março de 2021, que consolida as normas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

DETERMINO a alteração da data e consequente notificação dos interessados para CONTINUIDADE do certame com a abertura da proposta de preços dos seguintes lotes: 39 e 40 a ser realizada no dia 10/03/2021, às 08h30min, na sede da CAPSECI, sito na Rua Ipiranga nº 629, na cidade de Cianorte/PR.

Cianorte/PR, 01 de Março de 2021.

Giovanna Sayuri Medeiros Hirata
Superintendente da CAPSECI

Rua Ipiranga, 629 - Centro CEP: 87.200-254 Cianorte/PR
Fone: (44) 3631-1838 E-mail: capseci@gmail.com

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EXTRATO DA ATA Nº 021/2021 DE REGISTRO DE PREÇOS
 O Município de Cianorte, através da Direção de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Eletrônico nº 57/2020, homologado em 25/02/2021.
 Objeto: Aquisição de materiais de copa e cozinha, embalagem e acondicionamento para as Secretarias em Geral.
 Empresa: **SIDNEY APARECIDO CHARELI & CIA. LTDA**
 Valor Homologado: **R\$ 5.133,00** (cinco mil e cento e trinta e três reais)
 Prazo da Ata de Registro de Preços: 30/07/2021
 Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total R\$
8	41131	GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO PARA CAFÉ COM AMPOLA DE VIDRO, CORPO EM PLÁSTICO COM ALÇA, CAPACIDADE DE 2,0 LITRO.	UN	87	R\$ 59,00	5.133,00

Paço Municipal Wilson Ferreira Varela, 25 de Fevereiro de 2021
 Marco Antonio Franzato
 Prefeito
 ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EXTRATO DA ATA Nº 022/2021 DE REGISTRO DE PREÇOS
 O Município de Cianorte, através da Direção de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Eletrônico nº 57/2020, homologado em 25/02/2021.
 Objeto: Aquisição de materiais de copa e cozinha, embalagem e acondicionamento para as Secretarias em Geral.
 Empresa: **NEW COMPANY LICITAÇÕES EIRELI**
 Valor Homologado: **R\$ 2.071,80** (dois mil e setenta e um reais e oitenta centavos)
 Prazo da Ata de Registro de Preços: 30/07/2021
 Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total R\$
14	5627	PANO DE PRATO, MÍNIMO DE 90% ALGODÃO, MEDIDAS 60X60CM, COR BRANCA, ALVEADO, COM BANHA, ESTAMPAS VARIADAS CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ABSORVENTE/LAVÁVEL E DURÁVEL.	UN	1.151	R\$ 1,80	2.071,80

Paço Municipal Wilson Ferreira Varela, 25 de Fevereiro de 2021
 Marco Antonio Franzato
 Prefeito
 ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 531/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2019
OBJETO: Contratação da FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR - CAMPUS PARANAÍVA, para prestação de serviços técnicos especializados para realização de concurso público ao Município de Cianorte.
 Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato e certame descrito acima, que celebraram entre si o Município de Cianorte - PR, devidamente inscrito no CNPJ nº 78.309.805/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Marco Antonio Franzato, Portador da Cédula de Identidade RG nº 303702735/PPR, e do CPF nº 308.800.859-04, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro, a empresa FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR - CAMPUS PARANAÍVA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Avenida Paraná, nº 794-A, 1º andar, Centro, no município de Paranavai, estado do Paraná, CEP 87.705-190, inscrita no CNPJ sob nº 05.566.868/0001-76, telefone (41) 3422-9352, neste ato representado pela Diretora Presidente e Sra. Helena de Oliveira Leite, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.020.317-2 SSP-PR e do CPF nº 883.801.739-53, doravante denominada, simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL.
 O presente termo aditivo é celebrado com base na disposição contida no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO HISTÓRICO DO CONTRATO

Contrato		Execução até		Vigência até		Valor total	
Contrato	531/2019	Data de assinatura	18/11/2019	18/05/2020	18/05/2020	Valor total	R\$ 48.500,00

Aditivos		Execução até		Vigência até		Valor total	
Nº Aditivo	Primeiro	Motivo	Prazo	18/08/2020	18/08/2020	Valor	R\$ 48.500,00
	Segundo	Valor	18/08/2020	18/08/2020			R\$ 128.480,00
	Tercero	Prazo	18/02/2021	18/02/2021			R\$ 128.480,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES
 O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência até 31/12/2021.
CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO
 Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.
 Por estarem assim, justos e concordantes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.
 Cianorte - PR, em 04 de Fevereiro de 2021.

Marco Antonio Franzato
 CONTRATANTE
 FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR - CAMPUS PARANAÍVA
 Helena de Oliveira Leite
 CONTRATADA

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 529/2017
PREGÃO Nº 71/2017
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de plantio e registro de mudas de árvores (variedades espécies) em praças, jardins e casarões, além de instalação de beirões e banimento público do parque de bosque 2.
 Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato e certame descrito acima, que celebraram entre si o Município de Cianorte - PR, devidamente inscrito no CNPJ nº 78.309.805/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Marco Antonio Franzato, Portador da Cédula de Identidade RG nº 303702735/PPR e do CPF nº 308.800.859-04, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro, a empresa TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, à Rua Antenor, 198, Residência José Guimarães, CEP 87.210-122, inscrita no CNPJ sob nº 23.362.830/0001-00, telefone (41) 99850-4703, neste ato representada pelo seu titular e Sr. Walter Averbach Basso, portador da Cédula de Identidade RG nº 555.296/2 SSP-PR e do CPF nº 065.214.274-92, residente e domiciliado em Cianorte/Paraná, doravante denominada, simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL.
 O presente termo aditivo é celebrado com base na disposição contida no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO HISTÓRICO DO CONTRATO

Contrato		Execução até		Vigência até		Valor total	
Contrato	529/2017	Data de assinatura	16/05/2017	16/04/2018	16/05/2018	Valor total	R\$ 204.000,00

Aditivos		Execução até		Vigência até		Valor total	
Nº Aditivo	Primeiro	Motivo	Prazo e valor	15/03/2019	15/03/2019	valor	R\$ 204.000,00
	Segundo	Prazo e valor	15/03/2020	15/03/2020			R\$ 498.100,00
	Tercero	Valor	15/03/2020	15/03/2020			R\$ 234.615,36
	Quarto	Prazo e valor	15/03/2021	15/03/2021			R\$ 24.856,92
	Quinto	Valor	15/03/2021	15/03/2021			R\$ 667.372,28
	Seis	Prazo e valor	15/03/2021	15/03/2021			R\$ 274.066,44
	Sete	Valor	15/03/2021	15/03/2021			R\$ 916.718,80
	Oitavo	Valor	15/03/2021	15/03/2021			R\$ 18.743,28
	Nono	Valor	15/03/2021	15/03/2021			R\$ 936.525,08

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES
 O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência até 15/08/2021.
CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES
 Acrescenta-se ao contrato o valor de R\$ 146.404,96 (cento e quarenta e seis mil e quatrocentos e quatro reais e oitenta e seis centavos), ficando o contrato com o valor total de R\$ 1.081.020,00 (um milhão e oitenta e um mil e nove reais e noventa centavos).
 Descrição: 1462185410202117 - Outros serviços de terraceamento 3390339 fonte 1000
CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
 Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.
 Por estarem assim, justos e concordantes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.
 Cianorte - PR, em 24 de Fevereiro de 2021.

Marco Antonio Franzato
 Município de Cianorte
 CONTRATANTE
 Walter Averbach Basso
 TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI - ME
 CONTRATADA

SÚMULA DE EMISSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
 A empresa abaixo torna público que recebeu do IAT - Instituto Água e Terra, LICENÇA DE OPERAÇÃO para a atividade a seguir especificada:
EMPRESA: A. CAMPANERUTTI TRUCK CENTER - EIRELI - EPP.
ATIVIDADE: Fabricação, Reforma de Máquinas, Ferramentas e Peças.
ENDEREÇO: Via Vereador Osilho Melão, nº 8329, Zona 11B.
MUNICÍPIO: Cianorte/PR.
LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº: 30177.
VALIDADE: 24/11/2019.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
 A. CAMPANERUTTI TRUCK CENTER - EIRELI - EPP, torna público que irá requerer ao IAT - Instituto Água e Terra, RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, para Atividade de Fabricação, Reforma de Máquinas, Ferramentas e Peças, implantada na Via Vereador Osilho Melão, nº 8329, Zona 11B no Município de Cianorte/PR.

FUNDHOSPAR
 Fundação Hospitalar do Paraná

PORTARIA 01/2021

NOMEIA PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DO REPRESENTANTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FUNDHOSPAR

O presidente da Fundação Hospitalar de Saúde - FUNDHOSPAR, Entidade de Fins Filantrópicos (Lei Municipal nº 1.471/93, Lei Estadual nº 1.165/95), inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 95.641.007/0001-07, com sede à Rua Piraítinga, nº 659, Centro, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Presidente da comissão eleitoral para a escolha do Representante da Diretoria Executiva do Conselho Diretor para exercício do mandato 2021/2023 da Fundação Hospitalar de Saúde a Sra. Andréia Rodrigues Soares Leibante.

Art. 2º Em cumprimento ao Artigo 28 do Estatuto Vigente nomear-se os seguintes membros para compor a Comissão Eleitoral: Angélica Ferreira Urdiles Poncette, Julinés Aparecida Alves Madeira e Índio Emanuel Cossello Gagliardi.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

Cianorte/PR, 01 de março de 2021.

Andréia Rodrigues Soares Leibante
 Presidente

Rua Piraítinga, nº 659, Centro - Cianorte/PR
 (41) 3351-1470 - www.fundhospar.com.br
 FUNDHOSPAR - Cianorte em seu melhor!

CISCENOP
 Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Centro Noroeste do Paraná
 CNPJ 01.178.931/0001-47 - www.ciscenop.com.br

EXTRATO DE CONTRATOS DO CREDENCIAMENTO - 01/2020

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde para Prestação de Serviços no ano de 2021/2022.
Preço: De acordo com a Tabela de Procedimentos Médicos 2021/2022, anexo VII do CISCENOP. (www.ciscenop.com.br).
Dotação Orçamentária:
 Manutenção do Departamento de Saúde e Assistência Social: 02.001.10.301.0001.2001
 Material de Consumo: 3.3.90.30.00.00
 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: 3.3.90.39.00.00
Vigência: Março/2021 à Dezembro/2022
Data da Emissão das Ordens de Serviços: Março/2021
Foro: Cianorte - Paraná.

CONTRATO	CNPJ	EMPRESAS CONTRATADAS
160	33.907.572/0001-08	ASS Serviços Diagnósticos LTDA

Cianorte-Pr, 01 de Março de 2021.

Marco Antonio Franzato
 Presidente
 Original assinado no processo

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 26.412

Faço saber que pretendem casar-se, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: **ROBERTO PAZINATTO JUNIOR**, de nacionalidade brasileiro, Vendedor, solteiro, natural de CIANORTE-PR, onde nasceu no dia 08 de setembro de 1987, residente e domiciliado à Rua Curitiba, 597, Zona 02, em Cianorte-PR, CEP: 87.200-342, filho de ROBERTO PAZINATTO e de CYNTHIA KISNER PAZINATTO; e **THATYANY MACEDO ZEFERINO**, de nacionalidade brasileira, ADVOGADA, solteira, natural de TERRA BOA-PR, onde nasceu no dia 01 de setembro de 1993, residente e domiciliada à Rua Curitiba, 597, Zona 02, em Cianorte-PR, CEP: 87.200-342, filha de LUIZ LOURIVAL ZEFERINO e de MARCIA DOS SANTOS MACEDO ZEFERINO.

Se algum souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavo o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume, no dia 27 de janeiro de 2021. Protocolado Sob Nº: 257/2021.

CIANORTE-PR, 27 de janeiro de 2021.

Mauro Gomes de Moraes
 Oficial de Registro Civil
 Promotor Substituto de Oliveira Santos
 Promotor Substituto de Jansenizada

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS - CMDI
 Indianópolis - Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 004/2021

Súmula: O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos - CMDI de Indianópolis - PR, Aprova a prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos - FMDI referente ao mês de Janeiro de 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos - CMDI do Município de Indianópolis, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal Nº 138/2006 de 30/08/2006.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada, no 25/02/2021.

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos - FMDI referente ao mês de Janeiro de 2021.

Art.2º- Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 25 de fevereiro de 2021.

Rosângela Noris Prazeres
 Presidente do CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
 INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
 Lei Municipal nº 094/2004

RESOLUÇÃO Nº. 001/2021

Súmula: Aprovação da execução financeira do 3º Quadrimestre de 2020 e escolha do novo membro responsável pelo DIGISUS - Serviço Digital Oficial do Ministério da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Indianópolis - Estado do Paraná.

O Conselho Municipal de Saúde de Indianópolis - CMSI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 094/2004, de 27/10/2004.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada, no dia 12/02/2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 8.080/90;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a Prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde referente ao 3º quadrimestre de 2020.

Art. 2º - Aprovar a escolha do novo membro do Conselho Municipal de Saúde de Indianópolis - segmento Usuários, como responsável pelo DIGISUS - Serviço Digital Oficial do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 12 de fevereiro de 2021.

Claudia Ferreira Alves Goscer
 Presidente do CMSI

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
 INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
 Lei Municipal nº 094/2004

RESOLUÇÃO Nº. 005/2021

Súmula: Aprovação do Plano Municipal de Vacinação contra COVID-19 - Janeiro/2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Indianópolis - Estado do Paraná.

O Conselho Municipal de Saúde de Indianópolis - CMSI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 094/2004, de 27/10/2004.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada, no dia 12/02/2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 8.080/90;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar Plano Municipal de Vacinação contra COVID-19 - Janeiro/2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Indianópolis - Estado do Paraná.

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 12 de fevereiro de 2021.

Claudia Ferreira Alves Goscer
 Presidente do CMSI

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
 Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235.000
 Fone/Fax 44 3674.1108 - 3674.1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
 E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
 INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 024/2021

Súmula: Convalida no município de Indianópolis - Estado do Paraná o Decreto Estadual Nº 6.983/2021 de 26 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto na Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do COVID-19;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual Nº 6.983/2021 de 26 de fevereiro de 2021:

DECRETA:

Art. 1º - Fica convalidado no município de Indianópolis - Estado do Paraná, integralmente, o Decreto Estadual Nº 6.983/2021 de 26 de fevereiro de 2021, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19.

Art. 2º - Ficam suspensas as aulas presenciais na rede municipal de ensino no período de 27 de fevereiro de 2021 a 08 de março de 2021, ou, até quando durarem os efeitos do Decreto Estadual Nº 6.983/2021 de 26 de fevereiro de 2021, devendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, adotar todas as medidas para utilização do modelo remoto.

Art. 3º - Fica suspenso o atendimento ao público em todos os órgãos do município a partir do dia 27 de fevereiro de 2021 até as 07h30min do dia 08 de março de 2021, ou, até quando durarem os efeitos do Decreto Estadual Nº 6.983/2021 de 26 de fevereiro de 2021, com exceção dos serviços de saúde, coleta de lixo e os demais serviços públicos essenciais.

Parágrafo Único: Deverá ser adotado, preferencialmente, o regime de trabalho remoto para os servidores públicos, com exceção daqueles que desempenham suas atividades nos setores de saúde, coleta de lixo e limpeza, manutenção de estradas e demais serviços essenciais, até as 07h30min do dia 08 de março de 2021, ou, até quando durarem os efeitos do Decreto Estadual Nº 6.983/2021 de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 4º - Os serviços de delivery de lanchonetes, bares, restaurantes, lojas de conveniência, mercados, supermercados e similares, postos de combustíveis, grê de cozinha, poderão ser executados até as 23h00min.

Art. 5º - É obrigatório em locais públicos, estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneros: o uso de máscaras, instalação de locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou pontos com solução de álcool em gel a 70%, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.189 de 28 de abril de 2020.

Parágrafo Único: O desrespeito ao "caput" deste artigo, ensejará ao infrator, além das multas previstas na Lei Estadual Nº 20.189 de 28 de abril de 2020, a multa municipal no valor de até R\$ 500,00, podendo ser aplicada em dobro, no caso de reincidência.

Art. 6º - A fiscalização das normas provenientes do Decreto Estadual Nº 6.983/2021 de 26 de fevereiro de 2021, caberá, também a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do setor de Vigilância Sanitária, que poderá solicitar o apoio da Polícia Militar do Estado do Paraná, para realização dos trabalhos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor em data de 27 de fevereiro de 2021, tendo sua validade até o dia 08 de março de 2021, ou, até quando durarem os efeitos do Decreto Estadual Nº 6.983/2021 de 26 de fevereiro de 2021, permanecendo inalteradas as disposições dos Decretos Nº 017/2020, 046/2020 e 057/2020, que não conflitarem com o Decreto Estadual Nº 6.983/2021 de 26 de fevereiro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 26 de fevereiro de 2021.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
 Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
 Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235.000
 Fone/Fax 44 3674.1108 - 3674.1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
 E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
 INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 025/2021

Súmula: Institui o Comitê Municipal de Gestão de Crise para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública no Município de Indianópolis, decorrente do Coronavírus (COVID-19).

JULIANO TREVISAN CORDEIRO, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão de Crise para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública no Município de Indianópolis - Estado do Paraná, decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único - O comitê tem caráter consultivo e deliberativo, com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do coronavírus, sugerindo ações de formulação e execução das medidas de saúde pública necessárias para a prevenção, orientação, controle do contágio e o tratamento às pessoas afetadas pelo Coronavírus (COVID 19).

Art. 2º - Ficam nomeados os integrantes do Comitê Municipal de Gestão de Crise para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública no Município de Indianópolis, decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme composição abaixo:

Representante do Poder Executivo
 Juliano Trevisan Cordeiro

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
 Melissa Lais Trovizan Gentilin
 Gilson Antonio Magalhães
 Paulo Uziel Gonçalves Da Silva
 Sidmarques Arcajo Mazzi
 Vanessa De Angelo

Representante da Secretaria Geral:
 Lilian Mara Martini Gonçalves Palota

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
 Sonia Aparecida Martins Ribeiro

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
 Rosiani Montoia

Representante da Defesa Civil do Município
 José Carlos Trevisan

Representante da Assessoria Jurídica
 José Ailton Gonçalves

Representante da Polícia Militar do Estado do Paraná
 Roberto Valeriano Costa

Representante do Conselho Municipal de Saúde de Indianópolis
 Claudia Ferreira Alves Goscer

Art. 3º - Fica determinado que os representantes da Secretaria Municipal de Saúde serão os responsáveis pelas informações oficiais à imprensa e divulgações das informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade.

Art. 4º - A coordenação do Comitê ficará sob a responsabilidade do Chefe do Poder do Executivo, a quem compete a organização e normatização de ações de prevenção, vigilância e controle referentes à infecção humana pelo coronavírus.

Parágrafo Único - Poderá o Chefe do Poder Executivo, em caso de ausência ou impossibilidade, designar representante(s) para a participação das reuniões deste comitê.

Art. 5º - O Comitê Municipal de Gestão de Crise para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública no Município de Indianópolis, decorrente do Coronavírus (COVID-19), possui as seguintes competências:

I - Avaliar as ações realizadas, e articular as ações estabelecidas para o enfrentamento e contingência da doença;

II - Orientar as decisões e dirimir dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, para tanto, dos meios disponíveis;

III - Determinar a adoção de medidas de interrupção, suspensão, restrição e ampliação dos serviços públicos municipais ou do funcionamento dos prédios públicos;

IV - Instruir os casos omissos nos atos normativos tratam do Coronavírus (COVID19), para editar atos normativos suplementares necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto;

V - Modificar/alterar atos normativos referentes as medidas de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), de acordo com a evolução do cenário epidemiológico;

VI - Definir as prioridades de aquisição de bens, produtos, insumos de saúde, e contratação de serviços e destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID 19), no âmbito municipal; e

VII - Elaborar o Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Coronavírus (COVID 19), devendo analisar e propor alterações, na medida que houver mudanças sobre a evolução do cenário epidemiológico.

§ 1º - O Comitê poderá requisitar o apoio dos secretários municipais, bem como dos servidores públicos ou empregados públicos que integram esses órgãos, bem como membros de conselhos, entidades de classes, associações, agremiações, clubes, empresas e pessoas físicas, auxiliar nos atos de execução das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

§ 2º - A participação no Comitê Municipal de Gestão de Crise para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública no Município de Indianópolis, decorrente do Coronavírus (COVID-19), será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 3º - Poderão ser convidados para participar da reunião da comissão e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do comitê, especialistas e representantes de outros Órgãos e Entidades públicas ou privadas.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 1º de março de 2021.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
 Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

BALANÇO PATRIMONIAL Balanço Anual Município de Guaporema Exercicio 2020

Table with columns: ATIVO, ESPECIFICAÇÃO, Nota, Exercício Atual, Exercício Anterior. Rows include ATIVO CIRCULANTE, CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA, CRÉDITOS A CURTO PRAZO, etc.

Table with columns: PASSIVO, ESPECIFICAÇÃO, Nota, Exercício Atual, Exercício Anterior. Rows include PASSIVO CIRCULANTE, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PESSOAL A PAGAR, etc.

Table with columns: PATRIMÔNIO LÍQUIDO, ESPECIFICAÇÃO, Exercício Atual, Exercício Anterior. Rows include DEMAIS RESERVAS, RESERVA DE REVALUAÇÃO, RESULTADOS ACUMULADOS, etc.

Summary table with columns: ATIVO FINANCEIRO, ATIVO PERMANENTE, PASSIVO FINANCEIRO*, PASSIVO PERMANENTE, SALDO PATRIMONIAL.

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, Nota, Exercício Atual, Exercício Anterior. Rows include GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR, DIREITOS CONVENIADOS, etc.

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, Nota, Exercício Atual, Exercício Anterior. Rows include GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A EXECUTAR, OBRIGAÇÕES CONVENIADAS, etc.

Table with columns: FONTES DE RECURSOS, Exercício Atual, Exercício Anterior. Rows include 0 Recursos Ordinários (Línea), 3 Apoio Financeiro aos Municípios - AFM, 94 Relações em Contas Consignatárias, etc.

BALANÇO PATRIMONIAL Balanço Anual Município de Guaporema Exercicio 2020

Table with columns: FONTE DE RECURSOS, Exercício Atual, Exercício Anterior. Rows include 749 AQUISIÇÃO TRATOR COMV SEAB N 108 14805183, 752 AQUISIÇÃO Rolo Computador Integração Nacional Conv. 818074 2015, etc.

Notas Explicativas

- 1 - No Ativo Circulante estão registrados os recursos financeiros disponíveis em instituição financeira e recebíveis a arrecadar de curto prazo, sendo que o montante de R\$ 3.187.741,87 está dividido em R\$ 1.960.224,77 que são da fonte livre e R\$ 2.027.516,99 das fontes vinculadas. A conta caixa está sendo...

MUNICÍPIO DE SAO MANOEL DO PARANA Estado do Paraná. Praça Paraná, 50 - Fone/Fax: (041) 3644-1114. Site: www.saomaneldoparana.pr.gov.br. CEP: 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná. CNP J - 80.909.617/0001-63.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIANÓPOLIS - CMSI Lei Municipal nº 094/2004. RESOLUÇÃO N.º 006/2021. Súmula: Aproveitamento de substituição do membro representante atual do Conselho de FUNDHOSPSPAR - Fundação Hospitalar do Paraná.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS Estado do Paraná. Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235.000. Fone/Fax 44 3674 1105 - 3674 1560 - CNPJ 25.798.355/0001-77. INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ. PORTARIA N.º 047/2021. JULIANO TREVISAN CORDEIRO, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ Lei Municipal nº 094/2004. RESOLUÇÃO N.º 004/2021. Súmula: Aproveitamento do Plano de Ação em Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador 2021: Plano de Amostragem da Qualidade da Água para Consumo Humano da Secretaria Municipal de Saúde Indianópolis - Estado do Paraná.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ Lei Municipal nº 094/2004. RESOLUÇÃO N.º 002/2021. Súmula: Aproveitamento da Prestação de contas do Orçamento Criança e Adolescente, referente ao 3º quadrimestre de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde Indianópolis - Estado do Paraná.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ Lei Municipal nº 094/2004. RESOLUÇÃO N.º 003/2021. Súmula: Aproveitamento do Plano de Ação em Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador 2021: Plano de Amostragem da Qualidade da Água para Consumo Humano da Secretaria Municipal de Saúde Indianópolis - Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
PAÇO MUNICIPAL "MANOEL PERES FILHO"
RUA SÃO JERÔNIMO, 124 - JARDIM MODELO - CEP: 81220-000 - FONE: (41) 3443-1171

DECRETO 060 / 2021

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita Municipal de Japurá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO o contido na Lei nº 061/2009 de 04 de dezembro de 2009;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeada a Professora GISSAINE DE FATIMA MARTINS PELOSI, RG nº 9.055.213-0 - PE, de CPF nº 041.658.854-6 para exercer a função de DIRETORA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "TARSO DE SOUZA" de Japurá a partir de 01 de março de 2021.

Art. 2º - Ficam estabelecidos os valores dos vencimentos adicionais correspondentes ao que determinam o Art. 27º parágrafo 1 da Lei Municipal nº 061/2009 alterada pela Lei Municipal nº 002/2013 de 23/01/2013.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Peres Filho de Japurá em 01 de março de 2021.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

Avenida Bolívar Nº 343, Centro, CEP: 81221-000 - e-mail: paju@paju.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
PAÇO MUNICIPAL "MANOEL PERES FILHO"
RUA SÃO JERÔNIMO, 124 - JARDIM MODELO - CEP: 81220-000 - FONE: (41) 3443-1171

DECRETO 059 / 2021

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita Municipal de Japurá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO o contido na Lei nº 061/2009 de 04 de dezembro de 2009;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeada a Professora ELIANE APARECIDA SERENINI PERINA, RG nº 8.499.992-9 - PE, de CPF nº 021.992.530-3 para exercer a função de TCEZ DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL "TRÊS RAINHAS CÂNDIDA" de Japurá a partir de 01 de março de 2021.

Art. 2º - Ficam estabelecidos os valores dos vencimentos adicionais correspondentes ao que determinam o Art. 27º parágrafo 1 da Lei Municipal nº 061/2009 alterada pela Lei Municipal nº 002/2013 de 23/01/2013.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Peres Filho de Japurá em 01 de março de 2021.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

Avenida Bolívar Nº 343, Centro, CEP: 81221-000 - e-mail: paju@paju.gov.br

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
RUA SÃO JERÔNIMO, 124 - JARDIM MODELO - CEP: 81220-000 - FONE: (41) 3443-1171
CNPJ: 08.909.488/0001-00 - E-MAIL: SAMAE@SAMAE.COM.BR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021

O SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAPURÁ, TORNA PÚBLICO QUE ÀS 14:00 HORAS DO DIA 16/03/2021, FAZÁ REALIZAR NA RUA SÃO JERÔNIMO 124 - JARDIM MODELO, PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS - REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ABAIXO:

DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA DO SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAPURÁ E AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS E ORIGINAIS COM BASE NO DESCONTO SOBRE TABELA DO FABRICANTE.

O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ O MENOR PREÇO POR ITEM.

VALOR MÁXIMO - R\$ 152.550,00 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

O EDITAL ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SEÇÃO DE LICITAÇÕES, DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAPURÁ, NA RUA SÃO JERÔNIMO 124 - JARDIM MODELO, EM DAS 08:00 HORAS DO DIA 02/03/2021 ATÉ AS 12:00 HORAS DO DIA 09/03/2021.

INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELO TELEFONE (41) 3655-1751 OU PELO E-MAIL: samae@paju.com.br.

O SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAPURÁ NÃO TEM CONTROLE DE RETIRADA DE EDITAL NOS MEIOS ELETRÔNICOS, POR TANTO, NÃO SE RESPONSABILIZARÁ PELO EDITAL, ANEXO E DEMAIS INFORMAÇÕES OBTIDOS OU CONTIDOS DE FORMA ADVERSA OU EM LOCAL DIFERENTE DO PUBLICADO.

NÃO HAVENDO PEDIDO FORMALIZADO DE RETIRADA DO EDITAL, EXIME A ADMINISTRAÇÃO E O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO DE QUALQUER INFORMAÇÃO ADICIONAL.

JAPURÁ, 01/03/2021

ALINE EUGENIA DA CRUZ
Pregoeira

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
RUA SÃO JERÔNIMO, 124 - JARDIM MODELO - CEP: 81220-000 - FONE: (41) 3443-1171
CNPJ: 08.909.488/0001-00 - E-MAIL: SAMAE@SAMAE.COM.BR

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

CANCELAMENTO DE PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021

O SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAPURÁ, TORNA PÚBLICO O CANCELAMENTO DO PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021, QUE OCORRERÁ QUE ÀS 14:00 HORAS DO DIA 09/03/2021, TENDO COMO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA DO SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAPURÁ E AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS E ORIGINAIS COM BASE NO DESCONTO SOBRE TABELA DO FABRICANTE, em decorrência da constatação de impropriedades de fundamental importância no processo licitatório. Ao tempo, que esta Comissão Permanente de Licitação informa que o objeto supracitado será realizado brevemente, a data será publicada respeitando a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, toda esta Comissão, decide pelo CANCELAMENTO do referido pregão.

INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELO TELEFONE (41) 3655-1751 OU PELO E-MAIL: samae@paju.com.br.

JAPURÁ, 26/02/2021

ALINE EUGENIA DA CRUZ
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Japurá
RUA SÃO JERÔNIMO, 124 - JARDIM MODELO - CEP: 81220-000 - FONE: (41) 3443-1171
e-mail: paju@paju.gov.br

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DO CONTRATO Nº 95/2020 LICITAÇÃO Nº 107/2020 - PROCESSO INEELIGIBILIDADE Nº 13/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ
CONTRATADO: SAM MARINHO OUBAS LTDA - CNPJ: 93.785.822/0001-06

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR DESTINADO AO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ, CONFORME ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2019 - FNDE PROCESSO 23064.039294/2019-96. VALOR GLOBAL: R\$ 274.000,00 (Duzentos e Setenta e Quatro Mil Reais).

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA: Fica prorrogado o prazo de entrega do referido item até o dia 19 de Junho de 2021.

DATA DE ASSINATURA: 26/02/2021.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
RUA SÃO JERÔNIMO, 124 - JARDIM MODELO - CEP: 81220-000 - FONE: (41) 3443-1171
CNPJ: 08.909.488/0001-00 - E-MAIL: SAMAE@SAMAE.COM.BR

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021 SAMAE DE JAPURÁ/PR

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, caput, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412/2018, cujo objeto é a aquisição de 10 (dez) unidades de Toner CE278A novo compatível para impressora HP Laserjet 1536dnf MFP, capacidade de impressão de 2.000 cópias considerando 5% da cobertura de página A4, 10 (dez) unidades de Toner CF283A novo compatível para impressora HP Laserjet Pro MFP M225dn, capacidade de impressão de 1.500 cópias considerando 5% da cobertura de página A4, 10 (dez) unidades de Toner 7533A novo compatível para impressora HP Laserjet P2015dn, capacidade de impressão de 2.500 cópias considerando 5% da cobertura de página A4, no valor total de R\$ 1.279,00 (mil duzentos e setenta e nove reais) em favor da empresa K M ASTRATH LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.105.624/0001-67, com endereço na Avenida Guimar Gaspar Batista, 586, Centro, no município de Japurá, Estado do Paraná, CEP 87.225-000, cuja situação fiscal em relação à Segurança Social está regular.

Fica a despesa devidamente RATIFICADA e APROVADA em todos os seus termos e atos.

Japurá/PR, 01 de março de 2021.

EMERSON VIDOTTO MENOTTI
Coordenador Geral

Prefeitura Municipal de Japurá
RUA SÃO JERÔNIMO, 124 - JARDIM MODELO - CEP: 81220-000 - FONE: (41) 3443-1171
e-mail: paju@paju.gov.br

3º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2020

LICITAÇÃO Nº Processo 105/2020
Pregão - Registro de Preços Nº 47/2020

O Município de Japurá, com sede na Av. Bolívar, 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.758.349/0001-39, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita ADRIANA CRISTINA POLIZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas a Lei nº 061/2009 de 04 de dezembro de 2009, e a Lei nº 002/2013 de 23/01/2013, e a Lei nº 003/2014 de 19/02/2014, e a Lei nº 004/2014 de 20/03/2014, e a Lei nº 005/2014 de 24/04/2014, e a Lei nº 006/2014 de 25/05/2014, e a Lei nº 007/2014 de 26/06/2014, e a Lei nº 008/2014 de 27/07/2014, e a Lei nº 009/2014 de 28/08/2014, e a Lei nº 010/2014 de 29/09/2014, e a Lei nº 011/2014 de 30/10/2014, e a Lei nº 012/2014 de 31/11/2014, e a Lei nº 013/2014 de 01/12/2014, e a Lei nº 014/2014 de 02/01/2015, e a Lei nº 015/2014 de 03/02/2015, e a Lei nº 016/2014 de 04/03/2015, e a Lei nº 017/2014 de 05/04/2015, e a Lei nº 018/2014 de 06/05/2015, e a Lei nº 019/2014 de 07/06/2015, e a Lei nº 020/2014 de 08/07/2015, e a Lei nº 021/2014 de 09/08/2015, e a Lei nº 022/2014 de 10/09/2015, e a Lei nº 023/2014 de 11/10/2015, e a Lei nº 024/2014 de 12/11/2015, e a Lei nº 025/2014 de 13/12/2015, e a Lei nº 026/2014 de 14/01/2016, e a Lei nº 027/2014 de 15/02/2016, e a Lei nº 028/2014 de 16/03/2016, e a Lei nº 029/2014 de 17/04/2016, e a Lei nº 030/2014 de 18/05/2016, e a Lei nº 031/2014 de 19/06/2016, e a Lei nº 032/2014 de 20/07/2016, e a Lei nº 033/2014 de 21/08/2016, e a Lei nº 034/2014 de 22/09/2016, e a Lei nº 035/2014 de 23/10/2016, e a Lei nº 036/2014 de 24/11/2016, e a Lei nº 037/2014 de 25/12/2016, e a Lei nº 038/2014 de 26/01/2017, e a Lei nº 039/2014 de 27/02/2017, e a Lei nº 040/2014 de 28/03/2017, e a Lei nº 041/2014 de 29/04/2017, e a Lei nº 042/2014 de 30/05/2017, e a Lei nº 043/2014 de 31/06/2017, e a Lei nº 044/2014 de 02/07/2017, e a Lei nº 045/2014 de 03/08/2017, e a Lei nº 046/2014 de 04/09/2017, e a Lei nº 047/2014 de 05/10/2017, e a Lei nº 048/2014 de 06/11/2017, e a Lei nº 049/2014 de 07/12/2017, e a Lei nº 050/2014 de 08/01/2018, e a Lei nº 051/2014 de 09/02/2018, e a Lei nº 052/2014 de 10/03/2018, e a Lei nº 053/2014 de 11/04/2018, e a Lei nº 054/2014 de 12/05/2018, e a Lei nº 055/2014 de 13/06/2018, e a Lei nº 056/2014 de 14/07/2018, e a Lei nº 057/2014 de 15/08/2018, e a Lei nº 058/2014 de 16/09/2018, e a Lei nº 059/2014 de 17/10/2018, e a Lei nº 060/2014 de 18/11/2018, e a Lei nº 061/2014 de 19/12/2018, e a Lei nº 062/2014 de 20/01/2019, e a Lei nº 063/2014 de 21/02/2019, e a Lei nº 064/2014 de 22/03/2019, e a Lei nº 065/2014 de 23/04/2019, e a Lei nº 066/2014 de 24/05/2019, e a Lei nº 067/2014 de 25/06/2019, e a Lei nº 068/2014 de 26/07/2019, e a Lei nº 069/2014 de 27/08/2019, e a Lei nº 070/2014 de 28/09/2019, e a Lei nº 071/2014 de 29/10/2019, e a Lei nº 072/2014 de 30/11/2019, e a Lei nº 073/2014 de 01/12/2019, e a Lei nº 074/2014 de 02/01/2020, e a Lei nº 075/2014 de 03/02/2020, e a Lei nº 076/2014 de 04/03/2020, e a Lei nº 077/2014 de 05/04/2020, e a Lei nº 078/2014 de 06/05/2020, e a Lei nº 079/2014 de 07/06/2020, e a Lei nº 080/2014 de 08/07/2020, e a Lei nº 081/2014 de 09/08/2020, e a Lei nº 082/2014 de 10/09/2020, e a Lei nº 083/2014 de 11/10/2020, e a Lei nº 084/2014 de 12/11/2020, e a Lei nº 085/2014 de 13/12/2020, e a Lei nº 086/2014 de 14/01/2021, e a Lei nº 087/2014 de 15/02/2021, e a Lei nº 088/2014 de 16/03/2021, e a Lei nº 089/2014 de 17/04/2021, e a Lei nº 090/2014 de 18/05/2021, e a Lei nº 091/2014 de 19/06/2021, e a Lei nº 092/2014 de 20/07/2021, e a Lei nº 093/2014 de 21/08/2021, e a Lei nº 094/2014 de 22/09/2021, e a Lei nº 095/2014 de 23/10/2021, e a Lei nº 096/2014 de 24/11/2021, e a Lei nº 097/2014 de 25/12/2021, e a Lei nº 098/2014 de 26/01/2022, e a Lei nº 099/2014 de 27/02/2022, e a Lei nº 100/2014 de 28/03/2022, e a Lei nº 101/2014 de 29/04/2022, e a Lei nº 102/2014 de 30/05/2022, e a Lei nº 103/2014 de 31/06/2022, e a Lei nº 104/2014 de 02/07/2022, e a Lei nº 105/2014 de 03/08/2022, e a Lei nº 106/2014 de 04/09/2022, e a Lei nº 107/2014 de 05/10/2022, e a Lei nº 108/2014 de 06/11/2022, e a Lei nº 109/2014 de 07/12/2022, e a Lei nº 110/2014 de 08/01/2023, e a Lei nº 111/2014 de 09/02/2023, e a Lei nº 112/2014 de 10/03/2023, e a Lei nº 113/2014 de 11/04/2023, e a Lei nº 114/2014 de 12/05/2023, e a Lei nº 115/2014 de 13/06/2023, e a Lei nº 116/2014 de 14/07/2023, e a Lei nº 117/2014 de 15/08/2023, e a Lei nº 118/2014 de 16/09/2023, e a Lei nº 119/2014 de 17/10/2023, e a Lei nº 120/2014 de 18/11/2023, e a Lei nº 121/2014 de 19/12/2023, e a Lei nº 122/2014 de 20/01/2024, e a Lei nº 123/2014 de 21/02/2024, e a Lei nº 124/2014 de 22/03/2024, e a Lei nº 125/2014 de 23/04/2024, e a Lei nº 126/2014 de 24/05/2024, e a Lei nº 127/2014 de 25/06/2024, e a Lei nº 128/2014 de 26/07/2024, e a Lei nº 129/2014 de 27/08/2024, e a Lei nº 130/2014 de 28/09/2024, e a Lei nº 131/2014 de 29/10/2024, e a Lei nº 132/2014 de 30/11/2024, e a Lei nº 133/2014 de 01/12/2024, e a Lei nº 134/2014 de 02/01/2025, e a Lei nº 135/2014 de 03/02/2025, e a Lei nº 136/2014 de 04/03/2025, e a Lei nº 137/2014 de 05/04/2025, e a Lei nº 138/2014 de 06/05/2025, e a Lei nº 139/2014 de 07/06/2025, e a Lei nº 140/2014 de 08/07/2025, e a Lei nº 141/2014 de 09/08/2025, e a Lei nº 142/2014 de 10/09/2025, e a Lei nº 143/2014 de 11/10/2025, e a Lei nº 144/2014 de 12/11/2025, e a Lei nº 145/2014 de 13/12/2025, e a Lei nº 146/2014 de 14/01/2026, e a Lei nº 147/2014 de 15/02/2026, e a Lei nº 148/2014 de 16/03/2026, e a Lei nº 149/2014 de 17/04/2026, e a Lei nº 150/2014 de 18/05/2026, e a Lei nº 151/2014 de 19/06/2026, e a Lei nº 152/2014 de 20/07/2026, e a Lei nº 153/2014 de 21/08/2026, e a Lei nº 154/2014 de 22/09/2026, e a Lei nº 155/2014 de 23/10/2026, e a Lei nº 156/2014 de 24/11/2026, e a Lei nº 157/2014 de 25/12/2026, e a Lei nº 158/2014 de 26/01/2027, e a Lei nº 159/2014 de 27/02/2027, e a Lei nº 160/2014 de 28/03/2027, e a Lei nº 161/2014 de 29/04/2027, e a Lei nº 162/2014 de 30/05/2027, e a Lei nº 163/2014 de 31/06/2027, e a Lei nº 164/2014 de 02/07/2027, e a Lei nº 165/2014 de 03/08/2027, e a Lei nº 166/2014 de 04/09/2027, e a Lei nº 167/2014 de 05/10/2027, e a Lei nº 168/2014 de 06/11/2027, e a Lei nº 169/2014 de 07/12/2027, e a Lei nº 170/2014 de 08/01/2028, e a Lei nº 171/2014 de 09/02/2028, e a Lei nº 172/2014 de 10/03/2028, e a Lei nº 173/2014 de 11/04/2028, e a Lei nº 174/2014 de 12/05/2028, e a Lei nº 175/2014 de 13/06/2028, e a Lei nº 176/2014 de 14/07/2028, e a Lei nº 177/2014 de 15/08/2028, e a Lei nº 178/2014 de 16/09/2028, e a Lei nº 179/2014 de 17/10/2028, e a Lei nº 180/2014 de 18/11/2028, e a Lei nº 181/2014 de 19/12/2028, e a Lei nº 182/2014 de 20/01/2029, e a Lei nº 183/2014 de 21/02/2029, e a Lei nº 184/2014 de 22/03/2029, e a Lei nº 185/2014 de 23/04/2029, e a Lei nº 186/2014 de 24/05/2029, e a Lei nº 187/2014 de 25/06/2029, e a Lei nº 188/2014 de 26/07/2029, e a Lei nº 189/2014 de 27/08/2029, e a Lei nº 190/2014 de 28/09/2029, e a Lei nº 191/2014 de 29/10/2029, e a Lei nº 192/2014 de 30/11/2029, e a Lei nº 193/2014 de 01/12/2029, e a Lei nº 194/2014 de 02/01/2030, e a Lei nº 195/2014 de 03/02/2030, e a Lei nº 196/2014 de 04/03/2030, e a Lei nº 197/2014 de 05/04/2030, e a Lei nº 198/2014 de 06/05/2030, e a Lei nº 199/2014 de 07/06/2030, e a Lei nº 200/2014 de 08/07/2030, e a Lei nº 201/2014 de 09/08/2030, e a Lei nº 202/2014 de 10/09/2030, e a Lei nº 203/2014 de 11/10/2030, e a Lei nº 204/2014 de 12/11/2030, e a Lei nº 205/2014 de 13/12/2030, e a Lei nº 206/2014 de 14/01/2031, e a Lei nº 207/2014 de 15/02/2031, e a Lei nº 208/2014 de 16/03/2031, e a Lei nº 209/2014 de 17/04/2031, e a Lei nº 210/2014 de 18/05/2031, e a Lei nº 211/2014 de 19/06/2031, e a Lei nº 212/2014 de 20/07/2031, e a Lei nº 213/2014 de 21/08/2031, e a Lei nº 214/2014 de 22/09/2031, e a Lei nº 215/2014 de 23/10/2031, e a Lei nº 216/2014 de 24/11/2031, e a Lei nº 217/2014 de 25/12/2031, e a Lei nº 218/2014 de 26/01/2032, e a Lei nº 219/2014 de 27/02/2032, e a Lei nº 220/2014 de 28/03/2032, e a Lei nº 221/2014 de 29/04/2032, e a Lei nº 222/2014 de 30/05/2032, e a Lei nº 223/2014 de 31/06/2032, e a Lei nº 224/2014 de 02/07/2032, e a Lei nº 225/2014 de 03/08/2032, e a Lei nº 226/2014 de 04/09/2032, e a Lei nº 227/2014 de 05/10/2032, e a Lei nº 228/2014 de 06/11/2032, e a Lei nº 229/2014 de 07/12/2032, e a Lei nº 230/2014 de 08/01/2033, e a Lei nº 231/2014 de 09/02/2033, e a Lei nº 232/2014 de 10/03/2033, e a Lei nº 233/2014 de 11/04/2033, e a Lei nº 234/2014 de 12/05/2033, e a Lei nº 235/2014 de 13/06/2033, e a Lei nº 236/2014 de 14/07/2033, e a Lei nº 237/2014 de 15/08/2033, e a Lei nº 238/2014 de 16/09/2033, e a Lei nº 239/2014 de 17/10/2033, e a Lei nº 240/2014 de 18/11/2033, e a Lei nº 241/2014 de 19/12/2033, e a Lei nº 242/2014 de 20/01/2034, e a Lei nº 243/2014 de 21/02/2034, e a Lei nº 244/2014 de 22/03/2034, e a Lei nº 245/2014 de 23/04/2034, e a Lei nº 246/2014 de 24/05/2034, e a Lei nº 247/2014 de 25/06/2034, e a Lei nº 248/2014 de 26/07/2034, e a Lei nº 249/2014 de 27/08/2034, e a Lei nº 250/2014 de 28/09/2034, e a Lei nº 251/2014 de 29/10/2034, e a Lei nº 252/2014 de 30/11/2034, e a Lei nº 253/2014 de 01/12/2034, e a Lei nº 254/2014 de 02/01/2035, e a Lei nº 255/2014 de 03/02/2035, e a Lei nº 256/2014 de 04/03/2035, e a Lei nº 257/2014 de 05/04/2035, e a Lei nº 258/2014 de 06/05/2035, e a Lei nº 259/2014 de 07/06/2035, e a Lei nº 260/2014 de 08/07/2035, e a Lei nº 261/2014 de 09/08/2035, e a Lei nº 262/2014 de 10/09/2035, e a Lei nº 263/2014 de 11/10/2035, e a Lei nº 264/2014 de 12/11/2035, e a Lei nº 265/2014 de 13/12/2035, e a Lei nº 266/2014 de 14/01/2036, e a Lei nº 267/2014 de 15/02/2036, e a Lei nº 268/2014 de 16/03/2036, e a Lei nº 269/2014 de 17/04/2036, e a Lei nº 270/2014 de 18/05/2036, e a Lei nº 271/2014 de 19/06/2036, e a Lei nº 272/2014 de 20/07/2036, e a Lei nº 273/2014 de 21/08/2036, e a Lei nº 274/2014 de 22/09/2036, e a Lei nº 275/2014 de 23/10/2036, e a Lei nº 276/2014 de 24/11/2036, e a Lei nº 277/2014 de 25/12/2036, e a Lei nº 278/2014 de 26/01/2037, e a Lei nº 279/2014 de 27/02/2037, e a Lei nº 280/2014 de 28/03/2037, e a Lei nº 281/2014 de 29/04/2037, e a Lei nº 282/2014 de 30/05/2037, e a Lei nº 283/2014 de 31/06/2037, e a Lei nº 284/2014 de 02/07/2037, e a Lei nº 285/2014 de 03/08/2037, e a Lei nº 286/2014 de 04/09/2037, e a Lei nº 287/2014 de 05/10/2037, e a Lei nº 288/2014 de 06/11/2037, e a Lei nº 289/2014 de 07/12/2037, e a Lei nº 290/2014 de 08/01/2038, e a Lei nº 291/2014 de 09/02/2038, e a Lei nº 292/2014 de 10/03/2038, e a Lei nº 293/2014 de 11/04/2038, e a Lei nº 294/2014 de 12/05/2038, e a Lei nº 295/2014 de 13/06/2038, e a Lei nº 296/2014 de 14/07/2038, e a Lei nº 297/2014 de 15/08/2038, e a Lei nº 298/2014 de 16/09/2038, e a Lei nº 299/2014 de 17/10/2038, e a Lei nº 300/2014 de 18/11/2038, e a Lei nº 301/2014 de 19/12/2038, e a Lei nº 302/2014 de 20/01/2039, e a Lei nº 303/2014 de 21/02/2039, e a Lei nº 304/2014 de 22/03/2039, e a Lei nº 305/2014 de 23/04/2039, e a Lei nº 306/2014 de 24/05/2039, e a Lei nº 307/2014 de 25/06/2039, e a Lei nº 308/2014 de 26/07/2039, e a Lei nº 309/2014 de 27/08/2039, e a Lei nº 310/2014 de 28/09/2039, e a Lei nº 311/2014 de 29/10/2039, e a Lei nº 312/2014 de 30/11/2039, e a Lei nº 313/2014 de 01/12/2039, e a Lei nº 314/2014 de 02/01/2040, e a Lei nº 315/2014 de 03/02/2040, e a Lei nº 316/2014 de 04/03/2040, e a Lei nº 317/2014 de 05/04/2040, e a Lei nº 318/2014 de 06/05/2040, e a Lei nº 319/2014 de 07/06/2040